

Resolução nº SESI/CN0004/2013

Intervenção

Aprova a intervenção nos Órgãos Regionais do SESI de Rondônia e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, no exercício de suas atribuições regulamentares, em especial naquela prevista no artigo 24, alínea "p", e,

CONSIDERANDO que foram ajuizadas duas ações anulatórias que ainda aguardam sentenças contra as eleições realizadas em 04 de outubro de 2012 para a Diretoria, Conselho Fiscal da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO e dos Delegados Representantes junto à CNI, cujos mandatos teriam início em 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que, além destas ações judiciais, uma Assembleia Geral Extraordinária da FIERO, ocorrida em 07 de dezembro de 2012, aprovou: a) anular a eleição ocorrida em 04 de outubro de 2012; b) marcar nova eleição para o dia 18 de fevereiro de 2013 e c) convocar outra Assembleia Geral Extraordinária;

CONSIDERANDO decisão liminar do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, nos autos do processo nº 0001227-69.2012.5.14.0008, datada de 20 de dezembro de 2012, que determinou fossem sustados os efeitos do edital de convocação de novas eleições, interrompendo-se os prazos deste edital, até ulterior deliberação judicial;

CONSIDERANDO despacho no mesmo processo, datado de 22 de janeiro de 2013, que determinou ao Conselho de Representantes da FIERO que cumprisse a determinação judicial proferida no dia 20 de dezembro de 2012, suspendendo todo e qualquer ato que se refira às eleições ou Assembleia Geral designada para o dia 25 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 31 de janeiro de 2013, deliberou por constituir uma "Junta Administrativa" a ser empossada no dia 1º de fevereiro de 2013 pelo Conselho de Representantes, para assumir a direção da FIERO até a decisão do Poder Judiciário ou até a posse dos eleitos regularmente;



CONSIDERANDO que em despacho datado de 31 de janeiro de 2013, na Ação Anulatória nº 0001064-98.2012.5.14.0005, o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO entendeu desnecessária a constituição da referida Junta, considerando que devem ser presumidas regulares as eleições ocorridas em 04 de outubro de 2012, até que seja prolatada sentença que decidirá sobre a questão de sua anulabilidade ou não;

CONSIDERANDO que, em razão de liminar concedida por desembargador do TRT da 14ª Região, no Mandado de Segurança nº 00100009-55.5.14.0000, que suspendeu o despacho praticado pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, para fazer prevalecer a decisão do Conselho de Representantes, uma "Junta Administrativa Provisória" tomou posse, no dia 4 de fevereiro de 2013, para praticar atos administrativos no âmbito da FIERO, até que sentenças sejam proferidas nos autos das ações anulatórias nºs 0001066-68.2012.5.14.0005 e 0001064-98.2012.5.14.0005;

CONSIDERANDO que, em 20 de fevereiro 2013, outro Desembargador do TRT emitiu, liminarmente, juízo de retratação no mencionado Mandado de Segurança, para cassar a liminar anterior e destituir a "Junta Administrativa Provisória" da administração da FIERO, fazendo prevalecer a decisão de 31 de janeiro de 2013, do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO que, no mesmo dia 20, em razão da nova liminar proferida no Mandado de Segurança, o Presidente eleito em 04 de outubro de 2012 assumiu a Presidência da FIERO;

CONSIDERANDO que os fatos narrados evidenciam grave crise institucional na governança política e administrativa superior da FIERO, que continua sujeita a alternâncias sucessivas, conforme a evolução dos diversos processos e recursos que tramitam Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Presidente da Federação de Indústrias é o Presidente nato do Conselho Regional e o Diretor do Departamento Regional do SESI (artigos 38, 40 e 44 do Regulamento do SESI);

CONSIDERANDO que essas incertezas comprometem seriamente a governança e podem paralisar a administração do Regional do SESI de Rondônia;

CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Plenário da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional do SESI, realizada em 26/02/2013, In Proc. SESI/CN-041/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a intervenção no Departamento Regional do SESI de Rondônia, medida esta que será reavaliada na próxima reunião ordinária do Conselho Nacional, levando em consideração a evolução dos fatos.

Art. 2º - Durante o período do ato interventivo, ficam suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI de Rondônia, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado regional.

Art. 3º - Delegar ao Diretor do Departamento Nacional do SESI, em cumprimento ao estatuído, a competência para designar o Senhor Júlio Sérgio de Maya Pedrosa Moreira, Diretor Adjunto do SENAI/DN, como interventor e atribuir-lhe as competências administrativas do Diretor do Departamento Regional do SESI de Rondônia.

Art. 4º - Efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.



Jair Meneguelli
Presidente

